

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROAP

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – PPGSC/UFSM

Aprovado pelo Colegiado do PPGSC/UFSM
Ata 04 de 05 de maio de 2026

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os recursos financeiros provenientes do PROAP/CAPES destinam-se ao fortalecimento das atividades acadêmicas, científicas e de formação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em consonância com a legislação vigente e com o plano de trabalho institucional.

Art. 2º A utilização dos recursos deverá observar:

- I- os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II- a aderência às atividades-fim da pós-graduação;
- III- o alinhamento com as prioridades estratégicas do Programa e da área de Saúde Coletiva;
- IV- as normas da CAPES e da instituição.

CAPÍTULO II – ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderão solicitar recursos:

- I- docentes permanentes e colaboradores do PPGSC;
- II- discentes regularmente matriculados no PPGSC;
- III- pesquisadores de pós-doutorado vinculados ao PPGSC;
- IV- convidados externos, quando vinculados a atividades acadêmicas do PPGSC.

Parágrafo único: Não serão elegíveis solicitantes com matrícula trancada, afastamento integral ou pendências acadêmicas/administrativas.

CAPÍTULO III – ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 4º São financiáveis, conforme a Portaria CAPES nº 156/2014:

I – Apoio à produção científica

- Taxas de publicação (prioridade para periódicos qualificados);
- Revisão, tradução e editoração;
- Confecção de materiais científicos.

II – Apoio à participação em eventos

- Taxas de inscrição;
- Passagens;

- Diárias ou auxílio deslocamento;
 - Hospedagem (observada vedação de dupla concessão).
- III – Apoio a eventos acadêmicos do PPGSC
- Organização de eventos científicos;
 - Custeio de convidados externos;
 - Infraestrutura necessária (serviços).
- IV – Apoio à formação acadêmica
- Cursos e treinamentos;
 - Mobilidade acadêmica;
 - Participação em disciplinas de outros PPGs.
- V – Infraestrutura e funcionamento
- Manutenção de equipamentos;
 - Aquisição de material de consumo;
 - Serviços técnicos especializados;
 - Tecnologias da informação (custeio).

CAPÍTULO IV – ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 5º É vedado:

- I- pagamento de pró-labore, consultorias ou remuneração por aulas/bancas;
- II- contratação com vínculo empregatício;
- III- despesas de capital (equipamentos permanentes);
- IV- pagamento simultâneo de diárias e auxílio equivalente;
- V- despesas não vinculadas às atividades-fim da pós-graduação.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 6º A priorização das solicitações observará:

I – Critérios acadêmico-científicos

- Vinculação direta a dissertações/teses;
- Potencial de publicação qualificada;
- Impacto para avaliação CAPES (produção, internacionalização, inovação);
- Inserção social e impacto no SUS.

II – Critérios estratégicos do PPGSC

- Equilíbrio entre áreas de concentração;
- Apoio a linhas prioritárias de pesquisa;
- Fortalecimento da internacionalização;
- Qualificação da formação discente.

III – Critérios de equidade

- Reserva mínima de recursos para discentes;
- Prioridade para grupos sub-representados (ações afirmativas);
- Apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos poderão ser distribuídos da seguinte forma:

I – Cota da Coordenação do Programa (mínimo 50%)

- Demandas institucionais estratégicas;
- Eventos do PPG;
- Apoio coletivo.

II – Cota docente

- Participação em eventos;
- Produção científica;

III – Cota discente

- Participação em eventos;
- Produção científica;
- Formação complementar.

CAPÍTULO VII – PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 8º O processo de solicitação deverá:

- I- ocorrer por meio de editais e/ou chamadas internas periódicas;
- II- incluir justificativa acadêmica;
- III- apresentar orçamento detalhado;
- IV- demonstrar vínculo com atividades do PPGSC.

Art. 9º A análise será realizada por comissão designada ou colegiado do PPGSC.

CAPÍTULO VIII – PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 10 O planejamento anual dos recursos deverá:

- I- ser precedido de consulta à comunidade acadêmica;
- II- ser aprovado em colegiado;
- III- resultar em plano de trabalho institucional.

Art. 11 Alterações no plano poderão ocorrer mediante deliberação do colegiado.

CAPÍTULO IX – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 Todo recurso deverá ser acompanhado de:

- I- comprovação documental;
- II- relatório de atividades;
- III- evidência de resultados (ex.: publicação, certificado).

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGSC, em consonância com a legislação da CAPES e normas institucionais.